



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO Nº 98, DE 13 DE JULHO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA– SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XXIII do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando a necessidade de cumprimento ao contido no art. 23, V, no art. 24, IV e art. 25, IV do Regimento Interno da Sudam c/c o art. 14, V do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014;

Considerando que a instituição do PGMQ está previsto no PAINT/2020 (SEI 0217996), item 5.5, letra “a”, o qual foi aprovado pelo Ato *Ad referendum* nº 501 do Superintendente da Sudam (SEI 0218107), em 27/12/2019, retificado pelo Ato *Ad referendum* nº 29/2020 (SEI 0225105), os quais foram referendados pelas Resoluções nºs 1/2020 (SEI 0255955) e 2/2020 (SEI 0255956);

Considerando que a IN/CGU/SFC nº 3, de 9/6/2019, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, em sua Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade, itens 105 a 115 aborda a instituição do PGMQ, esclarecendo que cabe à Unidade de Auditoria Interna instituir o referido programa;

Considerando que a IN/CGU/SFC nº 8/2017, que instituiu o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), no item 3.5 prevê a instituição do PGMQ e ratifica que sua instituição e manutenção é competência exclusiva da Unidade de Auditoria Interna, devendo, inclusive ser formalizada;

Considerando que as boas práticas no universo da Auditoria Interna sugerem a implantação do programa de qualidade, como essencial para o bom desempenho das atividades de auditoria, conforme dispõe o “International Professional Practices Framework” (IPPF) do Instituto de Auditores Internos do Brasil; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000965/2020-67, e o contido no Despacho Simples GAB, SEI nº 0262946,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar ciência do contido no *Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Sudam*, registrado no SEI sob o nº 0259432, constante dos autos do Processo nº CUP: 59004.000965/2020-67.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente.

**Marly Vieira Miranda**

Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 13/07/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 13/07/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 13/07/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0263371** e o código CRC **6C56EC9A**.